



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

Município criado pela Lei nº. 4245, de 25/07/1960

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ

Lei nº650/2015

Data: 11/12/2015

Súmula: Estima a receita e fixa a despesas do Município de Marumbi para o exercício de 2016.

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Marumbi, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesas em R\$ 16.405.289,50 (Dezesseis milhões, quatrocentos e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

a) Orçamento fiscal da administração direta	R\$	16.000.000,00
b) Orçamento fiscal da administração indireta	R\$	405.289,50

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$	16.299.147,80
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	1.084.855,44
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	187.005,50
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	23.484,82
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	536.666,37
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	16.738.925,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	221.090,56
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$	-2.478.372,71
(-) DEDUÇÃO E DESCONTOS DIVERSOS	R\$	-14.507,90
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	106.141,70
OPERAÇÃO DE CREDITO	R\$	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	6.141,70
TOTAL	R\$	16.405.289,50

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 600.000,00
02 – EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 468.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

Município criado pela Lei nº. 4245, de 25/07/1960

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ

02.015 – CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 43.000,00
03 – DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO	
03.003 – DIVISÃO DE RECURSOS GERAIS	R\$ 230.000,00
03.007 – GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 721.000,00
03.016 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 925.500,00
04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.008 – DIVISÃO DE CONTABILIDADE	R\$ 274.000,00
04.017 – DIVISÃO DE TESOUREARIA	R\$ 539.500,00
04.023 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	R\$ 112.000,00
05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES	
05.009 – DIVISÃO DE OBRAS	R\$ 683.287,30
05.018 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	R\$ 1.205.270,00
05.024 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 99.825,00
06 – DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS	
06.004 – DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 199.783,10
06.005 – RUAS AVENIDAS, PRAÇAS PARQUES E JARDINS	R\$ 439.134,90
06.010 – TERMINAL RODOVIÁRIO	R\$ 32.688,30
06.019 – DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, COL. DE LIXO E ATERRO	R\$ 537.319,00
06.025 – DIVISÃO DE CEMITÉRIO	R\$ 11.000,00
07 – DEPTO EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
07.011 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 786.716,38
07.020 – DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.779.359,10
08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
08.012 – DIVISÃO DE SAÚDE	R\$ 3.000,00
08.021 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 4.161.442,18
09 – DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.013 – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 180.986,53
09.022 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 136.444,05
09.027 – FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 95.000,00
09.029 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 12.178,65
10 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
10.014 – DIVISÃO DE AGRICULTURA	R\$ 264.000,00
11 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE	
11.026 – DIVISÃO CULTURAL	R\$ 13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

Município criado pela Lei nº. 4245, de 25/07/1960

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ

11.028 – DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	R\$ 288.565,51
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI	
12002 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 405.289,50
99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 158.000,00
TOTAL	R\$16.405.289,50

Art. 4º - A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes fundo Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 462 de 25/06/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em **R\$ 4.161.442,18**.

II - do Fundo para Infância e Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 426 de 26/06/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em **R\$ 95.000,00**.

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 455 de 31/03/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em **R\$ 136.444,05**.

IV - do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 420 de 29/04/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em **R\$ 99.825,00**.

V - do Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 460 de 14/06/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em **R\$ 12.178,65**.

Art. 6º - Fica igualmente aprovado o orçamento da autarquia, SAAEM, entidade da administração indireta, de contabilização centralizada no Orçamento Geral do Município, instituída pela Lei Municipal nº 119, de 1965, para o exercício de 2016, no valor de **R\$ 405.289,50**.

Art. 7º - Fica o poder Executivo Municipal respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de **20%** do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

Município criado pela Lei n°. 4245, de 25/07/1960

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ

Art. 8º - Ficam também autorizadas, Não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizadas o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal autorizado por ato próprio a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recurso livres ou vinculadas, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 12 – Fica autorizada o executivo municipal por ato próprio, a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados.

Art. 13 – Fica Autorizado a transposição ou a transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o cancelamento de dotações.

Art. 14 – Fica autorizado a utilização de cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a abertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e providencias.

Art.15 – A abertura de créditos autorizados nos artigos 11, 12 e 13 desta Lei não serão considerados para fins do limite da autorização constante do artigo 7º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.246/0001-66

Município criado pela Lei nº. 4245, de 25/07/1960

FONE/FAX: (43) 3441-1212

RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI - PARANÁ

Art. 16 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contribuições e subvenções sociais as entidades municipais e regionais, nos limites fixados em Lei, à EMATER, Associação dos Municípios do Vale do Ivaí-AMUVI, Confederação Nacional dos Municípios-CNM, Associação dos Municípios do Paraná-AMP, Casa de Abrigo a Menores de Jandaia do Sul, Consorcio Intermunicipal de Saúde, Associação Marumbiense de Estudantes, Consorcio Intergestores Paraná Saúde.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marumbi, 11 de dezembro de 2015.

MARLON CASTRO PAVESI PINI
PREFEITO MUNICIPAL